



DELIBERAÇÃO COFEHIDRO “AD REFERENDUM” nº 170, de 24 de outubro de 2016

Altera o item 6.2.1 do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO no exercício de suas atribuições e:

Considerando que na assinatura de um Termo de Encerramento Condicionado – TEC, o tomador já se compromete a devolver os valores devidos ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;

Considerando que caso o tomador atrase ou cesse o pagamento das parcelas acordadas ao FEHIDRO ocorrerá a execução judicial, conforme item 6.3.14 do MPO de Investimento e contrato firmado junto ao Agente Financeiro;

Considerando a redação do item 6.2.1 do MPO de Investimento: “Não cumprimento dos pagamentos relacionados aos contratos de financiamento reembolsáveis ou de parcelamentos de devoluções ajustadas com o FEHIDRO (Termo de Encerramento Condicionado – TEC);

Considerando a redação do item 6.3.14 do MPO de Investimento: “A não devolução dos recursos repassados, devidamente corrigidos, à vista ou em parcelas, bem como a interrupção ou o atraso do pagamento das parcelas acordadas e expressas no termo de compromisso assinado pelo Tomador, implica em execução judicial promovida pelo agente Financeiro”;

Considerando existência de conflito entre os itens 6.2.1 e 6.3.14 do MPO Investimento, constantes na temática referente à Inadimplência Financeira;

Delibera Ad Referendum:

Artigo 1º - O Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO, aprovado pela Deliberação COFEHIDRO nº 158/2015, passa a vigorar com a seguinte redação para o item 6.2.1:

“6.2.1. Não cumprimento dos pagamentos relacionados aos contratos de financiamento reembolsáveis”.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

BENEDITO BRAGA
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicado no DOE de
25/10/2016
Pag. Nº 49
Rubrica [assinatura]